

PREGÃO ELETRÔNICO (SEA/SC) Nº 0057/2020
CONTRATO Nº 05/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
E A EMPRESA CLARO S/A**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SCPREV**, com sede na Rua Emílio Blum, 131, Torre B, sala 506 – Centro – município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.779.565/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor **CÉLIO PERES**, portador do CPF nº 654.645.759-87, e de outro lado a empresa, **CLARO S/A**, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B – Santo Amaro – município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Contas Governo, senhor **FABIANO DE CARLO TAMIOZZO**, portador do CPF nº 996.571.470-34, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 0057/2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos e modems de acesso móvel à internet 4G, em regime de comodato, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no **Pregão Eletrônico nº 0057/2020**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

§ 1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – **Pregão Eletrônico nº 0057/2020** e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela licitante vencedora/CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por FABIANO DE CARLO TAMIOZZO em 18/03/2021 às 10:37:15.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CELIO PERES em 01/03/2021 às 18:33:34, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCPREV 00000012/2021 e o código DVGP2949.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

§1º – O preço global mensal, estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual é de R\$ 331,70 (trezentos e trinta e um reais e setenta centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho Básico VeD* 5GB	0	R\$ 91,90	
2	Aparelho Intermediário VeD* 10GB	1	R\$ 101,90	R\$ 101,90
3	Aparelho Avançado VeD* 6GB	0	R\$ 91,90	
4	Aparelho Avançado VeD* 15GB	2	R\$ 114,90	R\$ 229,80
5	Dados* 15GB	0	R\$ 37,47	
6	Modem 20GB	0	R\$ 37,47	
Total Geral				R\$ 331,70

§2º – O valor contratado é estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços, efetivamente, prestados. Desse modo, a prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos fornecidos e os serviços prestados.

Das Condições de Pagamento

§3º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

- I Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- II O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§4º – A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§5º – O pagamento da fatura será susinado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susinado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação, direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§7º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Da Alteração do Contrato e do Reajuste

§8º – O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/1993:

I Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

II O preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

II.1 Caso o órgão regulador (ANATEL), venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas aos órgãos contratantes.

II.2 A revisão dos preços poderá ser concedida, pela Contratante, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

II.3 Para revisão dos preços, a licitante vencedora deverá solicitar, formalmente, ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e ainda, comprovar o aumento dos encargos por intermédio de notas fiscais originais ou autenticadas do distribuidor, (a nota fiscal anterior e a primeira nota fiscal posterior ao reequilíbrio econômico-financeiro).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Próprio do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da SCPREV.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência contratual, será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos previstos no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da execução dos serviços será 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- I.1 – Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Contrato;
- I.2 – O fornecimento, em regime de Comodato, de aparelhos novos (estações móveis) para uso pessoal e equipamentos para transmissão de dados e acesso à internet 4G, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- I.3 – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- I.4 – Manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007);
- I.5 – Prover a renovação do parque de equipamentos a cada 24 meses de contrato;
- I.6 – Disponibilizar um Portal Web de Gestão de Serviços, de acesso restrito com usuário e senha através da internet, que permitirá a gestão e controle das linhas contratadas;
- I.7 – Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- I.8 – Corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, os defeitos, omissões ou quaisquer irregularidades dos serviços executados, ainda que identificados após o ateste dos serviços pelo CONTRATANTE;
- I.9 – Disponibilizar ao Contratante, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, em horário comercial, aceitando-se, neste caso, a disponibilização de central

de atendimento no estilo call center para atendimento específico a clientes de Governo e grandes clientes corporativos;

I.10 – Deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da solicitação, no caso de defeito de qualquer natureza no aparelho, desde que, não provocado pelo usuário, fornecer o laudo técnico do defeito, juntamente com o aparelho consertado ou aparelho similar em plenas condições de uso, dentro da vigência do contrato;

I.11 – Manter, ao longo do contrato, uma reserva técnica de 5% (cinco por cento) do quantitativo de Smartphones Tipo Básico, Intermediário e Avançado que estiverem em uso pelos usuários, a serem guardados de forma segura no ambiente da CONTRATANTE. Conforme tabela de quantitativos disposta no Anexo I-D, do Pregão Eletrônico nº 0057/2020;

I.12 – Cumprir e garantir que seus profissionais obedeçam às disposições da Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

I.13 – Responder por quaisquer danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais, em razão da execução dos serviços;

I.14 – Encaminhar ao CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas/Boletos, referentes aos serviços prestados;

I.15 – Informar o CONTRATANTE sobre qualquer impossibilidade de prestação dos serviços relativos ao contrato, com antecedência. Caso não ocorra, é de sua inteira responsabilidade eventuais transtornos ocasionados pela omissão, sendo passível a aplicação de sanções;

I.16 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

I.17 – A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

I.18 – Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços inerentes ao contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do contratante;

I.19 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

I.20 – Identificar seus funcionários, representantes ou prestadores terceirizados, com crachás de identificação, uniformes e/ou outra forma que permita à Contratante facilmente identificá-los como tal;

I.21 – Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

I.22 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

I.23 – Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

I.24 – Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

I.25 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou à terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.

I.26 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Contratante, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

I.27 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

I.28 – A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente, o fiscal do contrato da CONTRATANTE, sobre qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço da CONTRATANTE;

I.29 – Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

I.30 – A CONTRATADA deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à Entidade CONTRATANTE ou à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

II – DO CONTRATANTE:

II.1 – Gerenciar o Termo de Contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e pela legislação vigente;

II.2 – Disponibilizar as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços;

II.3 – Acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade com os prazos e padrões de qualidade definidos;

II.4 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas;

II.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II.6 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste Contrato;

II.7 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

II.8 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados e necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual, para que, a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;

II.9 – Atestar as notas fiscais referentes aos trabalhos efetuados pela CONTRATADA no respectivo mês, conforme condições de pagamento estabelecidas no Contrato;

II.10 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II.11 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber;

II.12 – Assegurar-se de que, os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para à CONTRATANTE;

II.13 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II.14 – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

II.15 – Zelar pelos aparelhos recebidos em Comodato, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pelo mau uso que deles fizer;

II.16 – Não ceder ou transferir os aparelhos cedidos em Comodato;

II.17 – Em caso de extravio ou perda da posse e controle do aparelho cedido, o CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se por todo uso atribuído ao número de acesso correspondente, até o momento em que a CONTRATADA for notificada do fato;

II.18 – Observar as disposições legais e regulamentares do SMP, inclusive no que se refere a sua segurança e a de terceiros, respondendo pelos danos à que der causa por inobservância de suas obrigações;

II.19 – Devolver o aparelho cedido, quando findo ou rescindido o presente Contrato;

II.20 – Restituir o aparelho no estado em que foi recebido, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

II.21 – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto, quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Considerar, os trabalhadores da CONTRATADA, como colaboradores responsáveis pela contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

I.I A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III Judicialmente, na forma da legislação vigente; IV – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) No descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como, das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas, sujeitam a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência:

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Entidade, quando a contratada descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA.

§ 2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º – As penalidades aplicadas, serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA (Cadastro de Fornecedores do Estado de Santa Catarina - CCF).

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Edital de **Pregão Eletrônico nº 0057/2020**, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente Contrato.

Florianópolis/SC, 01 de março de 2021.

[assinado digitalmente]

Célio Peres
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]

Fabiano de Carlo Tamiozzo
Gerente de Contas Governo
CONTRATADA